



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

PROJETO BÁSICO

Campinas, 24 de março de 2021.

PROJETO BÁSICO

LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria SAES nº 245, de 24 de março de 2020; **RDC nº 50/2002** – ANVISA; na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), atualizada em 08/05/2020; e na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS INFECÇÕES POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. (COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020), e RDC nº 63 Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, o contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não mais existente a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

2.1.2. No período de 20 (vinte) dias que antecede o encerramento da vigência do contrato, considerada a situação epidemiológica no Município de Campinas, a CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso não promoverá a regulação de novos pacientes para ocupação nos leitos contratados, restando a CONTRATADA desobrigada da disponibilização dos leitos não ocupados à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e retornando, os leitos vagos, à sua disponibilidade integral.

2.1.3. Ao término da vigência do contrato, é de responsabilidade da CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, a devolução da disponibilização de todos os leitos à CONTRATADA, procedendo, se necessário, à remoção de pacientes que estejam internados nos leitos objeto do presente contrato, para outras unidades e equipamentos de saúde.

2.1.4 Se encerrada a situação de emergência em saúde pública no decorrer da vigência do contrato, fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que a CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso promova a remoção de pacientes que estejam internados nos leitos objeto do presente contrato, para outras unidades e equipamentos de saúde, ocasião em que serão pagas apenas as diárias de leitos efetivamente ocupados na forma do item 10.7.3.

3. QUANTITATIVO DE LEITOS CLÍNICOS

3.1. Serão contratados, das unidades hospitalares habilitadas no credenciamento, inicialmente, até 44 (quarenta e quatro) leitos de enfermagem clínica de retaguarda, observada a oferta de leitos disponibilizada por cada unidade hospitalar em sua proposta e os critérios de convocação descritos no edital.

3.2. Identificada a necessidade assistencial oriunda do enfrentamento da pandemia, de ampliação do quantitativo apontado no item 3.1 e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, independente da fonte de recursos, o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá formalizar com as unidades hospitalares habilitadas no presente credenciamento, novas contratações ou, eventualmente aditar aquelas já formalizadas, observados os critérios de convocação descritos no edital.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis no serviço, dos leitos ofertados na proposta, sendo necessário procedendo com o fluxo institucional para doenças infecto-contagiosas (isolamento individual ou coorte).

4.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

4.6. Os leitos serão disponibilizados pela CONTRATADA na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Regulação e Auditoria do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde indicará o quantitativo de leitos a serem disponibilizados de forma imediata pela CONTRATADA para o início da execução dos serviços, até o limite do quantitativo ofertado em sua proposta.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no decorrer da vigência do contrato, sucessivas “Ordens de Serviço”, com a indicação do quantitativo de leitos que deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias, pela CONTRATADA, na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.9. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar o quantitativo de leitos indicados na “Ordem de Início de Serviços” e, nas demais “Ordens de Serviço” que a sucederem, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

5.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo, o Departamento de Vigilância em Saúde, e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

5.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos ali indicados.

5.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

5.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

5.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

5.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

5.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.13. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo [3632042](#) – **Procedimento Padrão para uso do Sistema Cross**.

5.14. Providenciar acesso *on line* ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.

5.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços e das Ordens de Serviço que a sucederem, o atendimento de internação dos leitos de retaguarda de enfermaria, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA, ressalvada a regra fixada nos itens 2.1.2 e 2.1.4, do presente projeto básico.

5.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

5.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

5.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico no item 10.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

6.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7. DA PROPOSTA

A proposta deve conter:

7.1 A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria, descrito no item 3 deste projeto básico, observado e respeitado o limite de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por diária.

7.2 A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá corresponder ao montante de até 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.

7.3 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com todos os equipamentos e insumos necessários e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Os interessados deverão encaminhar suas Propostas, com anuência expressa às especificações e condições descritas no presente Projeto Básico, juntamente com toda a documentação exigida para a habilitação, na conformidade das regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público que será publicado para o credenciamento das unidades hospitalares do setor privado, com ou sem fins lucrativos, para a contratação dos leitos.

8.2. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados, sendo o serviço prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Na hipótese de existir mais de uma instituição credenciada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I – instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II – instituições com fins lucrativos - a divisão dos serviços objeto deste edital deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da ficha Completa do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES devidamente atualizada.

8.4. Caberá à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde (CSRA/DEAR/SMS), eleger a instituição hospitalar de destino para o paciente, utilizando como critérios, em ordem decrescente de importância: a disponibilidade de leitos e a complexidade necessária para a atenção integral a cada caso.

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

10.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 15 do mês subsequente à realização do serviço.

10.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados serão remetidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

- 10.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 7.1.
- 10.4.2. O quantitativo de diárias os leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, conforme Ordens de Serviço descritas nos itens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9, considerado o preço indicado no item 7.2.
- 10.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 10.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.
- 10.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS.
- 10.7.2. Até o início do período estabelecido nos itens 2.1.2 e 2.1.4, será pago o valor proporcional da diária descrito no item 7.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.
- 10.7.3. A partir do início do período estabelecido nos itens, 2.1.2 e 2.1.4, não serão pagas as diárias de leitos que não tiverem sido ocupados, restando a CONTRATANTE desonerada de sua disponibilização para a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, uma vez que os leitos não ocupados retornarão à integral disponibilidade da CONTRATANTE.
- 10.7.4. No decorrer de toda a execução contratual, será pago o valor integral da diária descrita no item 7.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.
- 10.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.
- 10.7.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.
- 10.7.7. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.
- 10.7.8. O pagamento das faturas deverá ser realizado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no ato da entrega da documentação prevista no Edital de Chamamento Público.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a) de Departamento**, em 24/03/2021, às 17:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3632006** e o código CRC **EA722324**.

PMC.2020.00025691-51

3632006v4

Criado por [linamara.fernandes](#), versão 4 por [erikacj.guimaraes](#) em 24/03/2021 17:28:14.